



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 77/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO (PMRC) E DE OUTRO A EMPRESA CLAUDIO SAAD - ME, NA FORMA ABAIXO.

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 31/2018

TIPO DE LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS – MENOR PREÇO POR LOTE

PROCESSO Nº. 71/2018

ABERTURA: 12 DE ABRIL DE 2018

Horário: 8:50 (Horário de Brasília)

Aos 19 de abril de 2018, o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **MÁRIO AUGUSTO PEREIRA**, portador da Carteira de Identidade RG nº 689.583-2/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 169.796.569-53, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 09.268.008/0001-08, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Presidente, o Sr. **ANTONIO CARLOS DE CAMPOS**, portador da Carteira de Identidade RG nº 14.303.456-X/SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 021.111.138-40, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, em face da classificação das propostas de preços no **Edital de Pregão Presencial para formação da Ata de Registro de Preços**, tendo como fundamento a Ata de julgamento e classificação das propostas de preços, **RESOLVE** registrar os preços para **execução de serviços/ fornecimento de produtos** constantes no referido Edital, que passam a fazer parte desta Ata de Registro de Preços, tendo sido a empresa **CLAUDIO SAAD - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Cel. Emílio Gomes, nº 902, Centro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 72.340.524/0001-32, neste ato representada por seu titular, o Sr. **CLAUDIO SAAD**, brasileiro, casado, farmacêutico, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.651.861-6/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 645.238.109-15, residente e domiciliado na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, classificada com os respectivos itens e preços, conforme planilha anexa. A Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura. Esta será utilizada pelas Secretarias Municipais, como **ÓRGÃO GERENCIADOR**, na forma prevista no Edital, com as empresas que tiverem preços registrados, na forma do Anexo I do Edital. Depois de cumpridas as formalidades legais e nada mais havendo para registrar, foram dados por encerrados os trabalhos, lavrando-se esta Ata que vai assinada pelo Sr. **MÁRIO AUGUSTO PEREIRA**, bem como, pelo representante da empresa com preços registrados, o Sr. **CLAUDIO SAAD**, para que opere seus efeitos jurídicos e legais.

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 31/2018** e seus Anexos, **Processo nº. 71/2018**, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do FORNECEDOR REGISTRADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** é a **possível contratação de empresa especializada para a realização de exames complementares periódicos para os servidores das diversas Secretarias Municipais, em cumprimento ao Programa de Controle Médico e**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 77/2018

Saúde Ocupacional – PCMSO e norma regulamentadora NR-7.

1.1. Itens Homologados:

LOTE 01					
ITEM	DESCRIÇÃO	APRES	QUANT	VLR. MÁX. UNIT (R\$)	VLR. MÁX. TOTAL (R\$)
1	ETANOL	UNI	42	26,00	1092,00
2	TOXICOLOGICO (MACONHA, COCAINA E ANFETAMINA)	UNI	40	137,00	5480,00
3	HEMOGRAMA COMPLETO	UNI	68	15,00	1020,00
4	DOSAGEM DE CHUMBO	SVÇ	4	23,00	92,00
5	IGM E IGC (BRUCELOSE)	UNI	4	172,00	688,00
6	COLINESTERASE	SVÇ	12	17,00	204,00
7	GLICEMIA EM JEJUM	UNI	9	8,50	76,50
VALOR MÁX. TOTAL (LOTE 01)					8.652,50

Valor total: R\$ 8.652,50 (oito mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

O objeto desta licitação *deverá ser entregue de forma fracionada, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura; Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento; Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo; e Secretaria Municipal de Saúde, e Secretaria Municipal de Finanças, em até 5 (cinco) dias úteis*, contado da emissão da Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras ou funcionário designado para tal fim, conforme as condições estabelecidas nos Anexos deste Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE RECEBIMENTO

O objeto da presente licitação será recebido após vistoria e observadas as especificações contidas no presente Edital, e ainda, a consistência e a exatidão da Nota Fiscal discriminativa apresentada.

3.1. Constatadas irregularidades no objeto licitado, o Licitador poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a Proponente Vencedora deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da Administração, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a Proponente Vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Licitador, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.2. As despesas decorrentes deste Pregão Presencial correrão por conta de recursos orçamentários próprios da **Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento, Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo e Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, como segue:

Secretaria Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 77/2018

– INSS; Certificado de Regularidade do FGTS; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes. Na falta das certidões solicitadas os pagamentos serão bloqueados sendo liberados somente após a sua apresentação.

5.5. O preço unitário que vigorará para o presente certame para cada item, será o oferecido pela Proponente Vencedora.

5.6. Nos preços estarão contemplados os custos, despesas diretas e indiretas, benefícios e constituirá a qualquer título a única e completa remuneração pela adequada e perfeita entrega dos itens objeto desta licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata terá a vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 23 de abril de 2018 a 22 de abril de 2019, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a *CONTRATADA* obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

I. Realizar a entrega dos serviços de forma fracionada, de acordo com a necessidade das Secretarias Municipais em até 5 (cinco) dias úteis contado da emissão da Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras ou funcionário designado para tal fim, conforme as condições estabelecidas nos Anexos deste Edital

II - Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) serviço(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;

III - Emitir Fatura, com o nome do(s) serviço(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;

IV - Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, devidamente atualizadas, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes as seguintes provas de regularidade:

a) Certidão de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei 12.440/2011.

V - Substituir **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os serviços danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;

VI - Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos serviços, sempre que o *CONTRATANTE* considerar necessário.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela *CONTRATADA* com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A *CONTRATANTE* se obriga a:

I - A cumprir todas as cláusulas e condições previstas nesta Ata, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto desta Ata e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela *CONTRATADA*;

II - Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela *CONTRATANTE*, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 77/2018

Órg/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
1001	10	301	0015	2	070	3.3.90.39.50.99	1377	303	Saúde Receitas vinculadas	Demais despesas com serviços médico-hospitalar, odontológico e laboratorial
1001	10	301	0015	2	070	3.3.90.39.50.99	1378	329	Atenção Primária	Demais despesas com serviços médico-hospitalar, odontológico e laboratorial
1001	10	301	0015	2	070	3.3.90.39.50.99	1380	459	Atenção Básica	Demais despesas com serviços médico-hospitalar, odontológico e laboratorial

Secretaria Municipal de Agricultura

Órg/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0601	20	122	0012	2	031	3.3.90.39.50.99	1369	504	Outros Royalties	Demais despesas com serviços médico-hospitalar, odontológico e laboratorial

Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

Órg/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0701	15	451	0013	2	050	3.3.90.39.50.99	1370	000	Recursos Ordinários livres	Demais despesas com serviços médico-hospitalar, odontológico e laboratorial
0701	15	451	0013	2	050	3.3.90.39.50.99	1371	504	Outros Royalties	Demais despesas com serviços médico-hospitalar, odontológico e laboratorial
0702	26	782	0013	2	056	3.3.90.39.50.99	1373	000	Recursos Ordinários livres	Demais despesas com serviços médico-hospitalar, odontológico e laboratorial
0702	26	782	0013	2	056	3.3.90.39.50.99	1374	504	Outros Royalties	Demais despesas com serviços médico-hospitalar, odontológico e laboratorial

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Órg/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0401	12	361	0009	2	016	3.3.90.39.50.99	1366	000	Recursos Ordinários livres	Demais despesas com serviços médico-hospitalar, odontológico e laboratorial
0401	12	361	0009	2	016	3.3.90.39.50.99	1367	504	Outros Royalties	Demais despesas com serviços médico-hospitalar, odontológico e laboratorial

Secretaria Municipal de Finanças

Órg/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0801	04	123	0014	2	062	3.3.90.39.50.99	1375	000	Recursos Ordinários livres	Demais despesas com serviços médico-hospitalar, odontológico e laboratorial

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento dos serviços será efetuado em até 15 (quinze) dias consecutivos subsequentes à prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal.

5.2. As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela Proponente Vencedora, ou seja, com o CNPJ idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

5.3. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Proponente Vencedora ou em cheque nominal.

5.3.1. A proponente vencedora deverá transcrever no corpo da Nota Fiscal o número da Agência e Conta Corrente da empresa.

5.4. Para a efetivação do pagamento, a Proponente Vencedora deverá apresentar prova de regularidade relativa à Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - Secretaria da Receita Federal, inclusive como prova de regularidade relativa à Seguridade Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 77/2018

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos desta Ata, a *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento da presente Ata serão realizados pelo Sr. *KLEBER BRAZ DIAS*, casado, funcionário público, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.970.274-7/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 035.991.129-32, Técnico de Segurança do Trabalho, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do *CONTRATADO* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: O *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do *CONTRATADO*.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços decorrente de Pregão Presencial, a Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, o Decreto nº. 3.931, de 19 de setembro de 2001, e o Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005, e, ainda, subsidiariamente, as normas da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos desta Ata reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de Ata, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 31/2018 (PMRC) - Registro de Preços, além dos atos convocatórios da licitação, proposta da *CONTRATADA*, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Primeiro: Serão incorporados a esta Ata, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela *CONTRATADA* e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Parágrafo Segundo: Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 77/2018

I - Advertência;

II - Multa moratória, compensatória e cláusula penal;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, de acordo com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro - A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo - O atraso injustificado na execução da Ata sujeitará a *CONTRATADA*, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro - Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor desta Ata, fixada a critério da *CONTRATANTE*, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto - Pela rescisão da Ata por iniciativa da *CONTRATADA*, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor da Ata.

Parágrafo Quinto - As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto - A *CONTRATADA* se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a *CONTRATANTE*, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial da Ata enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo - A rescisão da Ata poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o *CONTRATADO* no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo nesta Ata desde que haja conveniência para a *CONTRATANTE*, ou

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do *CONTRATADO*, fica o *CONTRATANTE* autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução da presente Ata, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 77/2018

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

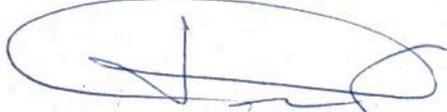
E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

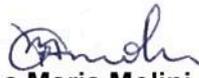
Ribeirão Claro-PR, 20 de abril de 2018.

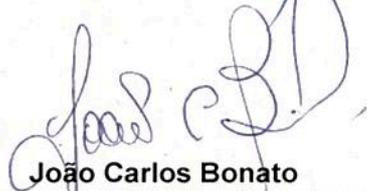

Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal – Contratante


Afonso Dejeval da Silva
Sec. Mun. De Administração e Finanças – Contratante


Ricardo David Chammas Cassar Filho
Sec. Mun. de Obras e Urbanismo – Contratante


Antonio Carlos de Campos
Sec. Mun. de Saúde – Contratante

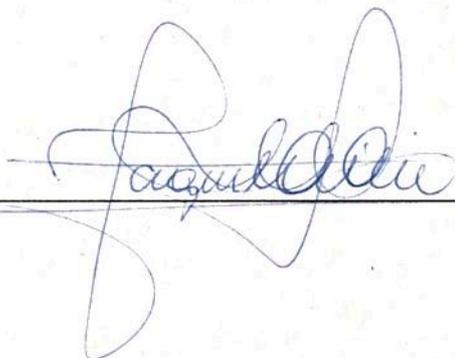

Ana Maria Molini
Sec. Mun. de Educação e Cultura – Contratante

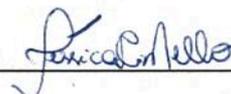

João Carlos Bonato
Sec. Mun. de Agricult., Pec., Pesca e Abastecimento – Contratante


Kleber Braz Dias
Gestor do Contrato


Claudio Saad
Claudio Saad – ME - Contratada

Testemunhas:







PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 77/2018 – (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2018 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ

CNPJ/MF: 09.268.008/0001-08

CONTRATADA: CLAUDIO SAAD - ME

CNPJ/MF: 72.340.524/0001-32

OBJETO: A possível contratação de empresa especializada para a realização de exames complementares periódicos para os servidores das diversas Secretarias Municipais, em cumprimento ao Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO e norma regulamentadora NR-7.

VALOR: R\$ 8.652,50 (oito mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos).

VIGÊNCIA: 23 de abril de 2018 a 22 de abril de 2019

Ribeirão Claro, 20 de abril de 2018.


Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal

Prefeitos e equipe técnica do projeto Angra Doce se reúnem em Curitiba

Da assessoria

Algumas ações promovidas nos últimos meses e o andamento geral do Projeto Angra Doce foram o tema do encontro que reuniu prefeitos e técnicos envolvidos no projeto na tarde desta quinta-feira (19) na Secretaria do Planejamento e Coordenação Geral. O secretário Juraci Barbosa Sobrinho abriu a reunião. "É um projeto abrangente, que extrapola às questões turísticas, e que irá consolidar a região, fomentando a economia e ajudando a preservar o meio ambiente", disse Barbosa Sobrinho. O secretário afirmou ainda que o projeto se tornou referência e que seu modelo está sendo analisado por outras regiões do Estado.

Entre os avanços registrados nos últimos meses pelo Angra Doce estão projetos para financiamentos e viabilização de 126 quilômetros de novas rodovias, manutenção

e recuperação de estradas existentes na região e melhoria na sinalização rodoviária.

O projeto engloba cinco cidades do Paraná - Carlópolis, Jacarezinho, Ribeirão Claro, Salto do Itararé e Siqueira Campos e dez de São Paulo - Barão de Antonina, Bernardino de Campos, Canitar, Chavantes, Fartura, Ipaussu, Itaporanga, Piraju, Ourinhos e Timburi.

Durante a reunião, o prefeito de Carlópolis, Hiroshi Kubo, comentou que o município vê o projeto como uma excelente oportunidade de recuperação de poder econômico e desenvolvimento. "É muito importante para recuperarmos população e recursos", disse.

O prefeito de Ribeirão Claro, Mário Pereira, também afirmou ver uma ótima chance de recuperação econômica de sua região através do Angra Doce, es-



pecialmente na questão turística. "O Norte Pioneiro sente-se valorizado com este projeto", afirmou.

HISTÓRICO - Em 2017, os governadores do Paraná e de São Paulo, Beto Richa e Geraldo Alckmin, assinaram parceria para investimentos na região de Angra Doce, que está localizada no entor-

no da Usina Hidrelétrica de Xavantes, na confluência dos rios Paranapanema e Itararé, na divisa entre os Estados.

A iniciativa inédita prevê que ambos possam alocar investimentos na mesma área, transformando-a num importante polo turístico. A região da represa de Chavantes recebeu o nome de Angra

Doce em razão da formação de várias baías e ilhas, que lembram a região de Angra dos Reis, no litoral fluminense, em torno do lago. A região tem 400 km² de extensão e o lago tem mais de 9 bilhões de m³ de água, formado pelos rios Paranapanema e Itararé.

A região é propícia para a prática de vários esportes, como rafting, canoagem, trekking, asa delta, parapente, equitação e pesca esportiva. Além disso, também possui cachoeiras, trilhas, praias artificiais e lugares históricos, como a ponte pênsil Alves de

Lima, que foi destruída durante a Revolução Constitucionalista de 1932 e reconstruída quatro anos mais tarde.

A proposta, que é chancelada como projeto inovador pelo Programa Cidades da Organização das Nações Unidas (ONU), é montar uma governança envolvendo vários setores dos dois estados, envolvendo secretarias de governo, universidades e sociedade civil. As ações estruturantes de curto prazo envolvem capacitação de agentes e de mão de obra para o turismo, apoio ao empreendedorismo e à instalação de micro e pequenas empresas locais; coleta seletiva, reciclagem e educação ambiental; criação de reservas legais, manejo adequado na produção agrícola e na produção de orgânicos, monitoramento da qualidade

da água dos rios que abastecem a represa de Chavantes, apoio à piscicultura.

A médio e longo prazo estão previstos projetos de infraestrutura nas rodovias, melhoria dos

serviços de telecomunicações e também de instalações públicas de apoio ao turismo.

Prefeitura Municipal de Carlópolis
Estado do Paraná
Edifício Edwiges Bezante de Amaral
Avenida Brasil, 1.200 - Fone: (41) 3366-1200 - CEP: 81.900-000

AVISO DE REMARCAÇÃO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2018
PROCESSO Nº 017/2018
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Carlópolis, Estado do Paraná, torna público que fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial, Menor Preço por Item - Sistema de Registro de Preços, que tem por objeto a contratação de empresa para aquisição de materiais elétricos destinados aos Departamentos e Secretarias Municipais, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações e condições constantes do Edital e seus Anexos.

Data e Horário da Sessão Pública: Dia 09/05/2018 às 09h00min, no Departamento de Licitações do Município de Carlópolis, sito à Rua Benedito Salles - 1060 - Andar Superior. O edital completo e informações estão disponíveis aos interessados no Departamento de Licitações do Município de Carlópolis, Rua Benedito Salles, nº 1.060, nos horários das 08h00min às 12h00min e 13h00min às 17h00min e pelo telefone: (41) 3566.1291 - Ramais: 211 e 207 e no site - link: www.carlopolis.pr.gov.br - Processos Licitatórios.

Carlópolis, 20 de abril de 2018.

Publique-se.

Hiroshi Kubo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 77/2018 - (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2018 (PMRC) - REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ

CNPJ/MF: 09.268.008/0001-08

CONTRATADA: CLAUDIO SAAD - ME

CNPJ/MF: 72.340.524/0001-32

OBJETO: Aposível contratação de empresa especializada para a realização de exames complementares periódicos para os servidores das diversas Secretarias Municipais, em cumprimento ao Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional - PCMSO e norma regulamentadora NR-7.

VALOR: R\$ 8.652,50 (oito mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos).

VIGÊNCIA: 23 de abril de 2018 a 22 de abril de 2019

Ribeirão Claro, 20 de abril de 2018.

Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 64/2018 - (PMRC)
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 34/2018 (PMRC)

LOCATÁRIA: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

LOCADOR: EDES FRIGERI - CPF/MF: 042.611.009-91

OBJETO: A locação de 02 (dois) imóveis comerciais localizados na Rua Coronel Emilio Gomes, nº 626-A e 626-B, Centro, neste município, medindo 150,16m² no total, para a instalação da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo e do depósito de materiais elétricos, ferramentas e outros utensílios, pelo período de 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais).

VIGÊNCIA: 23 de abril de 2018 a 22 de abril de 2019.

Ribeirão Claro, 20 de abril de 2018.

Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal

Valente papelaria

FARTURA E TAGUAÍ

Materiais escolares
Materiais para escritório
Produtos para Artesanato

PAGUE SUAS COMPRAS COM O VALE+ CULTURA

14 3382-3272 | Fartura - SP 14 3386-2308 | Taguaí - SP

